



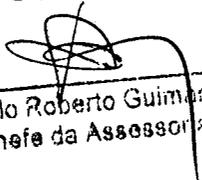
Em 06/05/03

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**INDICAÇÃO Nº** IND 469/2003  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

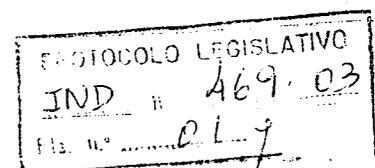
Ao Protocolo Legislativo para registro e... em  
seguida, à CAF.  
Em 06/05/03.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de 02 (dois) Centros Comunitários nas quadras 300/500 e 600/400 na Cidade do Recanto das Emas RA XV.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "**INDICAÇÃO**", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **construção de 02 (dois) Centros Comunitários nas quadras 300/500 e 600/400 na Cidade do Recanto das Emas RA XV**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das funções basilares de um Estado, é a garantia da segurança de seus cidadãos. Neste sentido, é que se propõe esta indicação, que tem o firme propósito de levar aos moradores do Recanto das Emas, mais segurança e tranquilidade. A presente indicação visa construir nas citadas quadras, centros comunitários que trarão benefícios àquela carente comunidade. A cidade do Recanto das Emas carece de vários problemas, mas um dos principais, é a falta de espaços de convivência para a sua população.

A construção dos centros comunitários para devidas quadras, será em certa medida, um alívio para os moradores dessas Quadras, já que essa população terá um espaço para realizar festas, confraternizações, seminários, etc, sem precisar se deslocar para outra cidade satélite.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. n.º 469.03
Fls. n.º 027

6